



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

**CONTRATO Nº 2023/12.01.001-SEDURB/PMM**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E LUIZA HELENA CÔRREA PEREIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Bairro Centro, Mocajuba/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4135490 e inscrito no CPF sob o nº 327.442.002-63, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, nº 470, Bairro da Campina, CEP. 68.420-000, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado **LUIZA HELENA CÔRREA PEREIRA**, CPF nº 712.437.472-34, residente e domiciliado na Travessa Severino de Souza, nº 75, Ipê Amarelo II Bairro Novo, Mocajuba/PA CEP: 68420-000, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-SEDURB/PMM** oriundo do **Processo Administrativo nº 2023/11.06.001-SEDURB/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação da prestação de serviços técnicos profissionais de Médico Veterinário para atuar no espaço Mirante do Boto, localizado no município de Mocajuba/PA, com as seguintes atribuições:

- a) Assumir a Responsabilidade Técnica sobre o serviço de Ordenamento de Turismo com animais silvestres, conforme o Manual de Orientação e Procedimentos do Responsável Técnico do CRMV-PA, observando o Código de Deontologia e de Ética Profissional;
- b) Realizar atendimento clínico veterinário em animais silvestres que habitam nas limitações de Mocajuba, incluindo exames, diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças, bem como orientar sobre os cuidados necessários com os animais;
- c) Elaborar, apresentar e fazer cumprir um plano de Ordenamento de Turismo com botos no município de Mocajuba/PA;
- d) Desenvolver atividades de educação ambiental junto à comunidade local (Escolas da rede Municipal, comunidades ribeirinhas ou quilombolas) e aos visitantes, visando conscientizar sobre a importância da preservação da fauna e dos recursos naturais da região;
- e) Elaborar notas informativas sobre as atividades realizadas no mirante do boto e sobre a biologia e conservação dos botos;
- f) Realizar o cadastramento junto aos órgãos fiscalizadores, como: IBAMA, ICMBio e SEMAS, apresentando relatórios e demais demandas solicitadas pelos mesmos;
- g) Atuar na preservação ambiental, contribuir para o bem-estar animal;
- h) Elaborar laudos, pareceres e atestados e exercer defesa sanitária animal;
- i) Emitir pareceres técnicos de acordo com as determinações dos Órgãos de fiscalização;
- j) Participar de reuniões institucionais sobre temas diretamente relacionados ao objeto da presente proposta e subsidiar a administração pública na prestação de informações para as autoridades.

1.2. A Assessoria e Consultoria para prestação de serviços veterinários, objeto deste contrato, não tem caráter de exclusividade.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

2.1. O presente contrato fundamenta-se no artigo 74, inciso III, alínea “b” e “c”, § 3º da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar ao Município de Mocajuba, com zelo, pontualidade e eficiência, os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos processos que estiverem em seu poder, quando requisitados;
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, objeto deste contrato, cujo cumprimento poderá ser exigido pela CONTRATANTE, sempre que lhe for necessário;
- 3.5. Informar de imediato à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.7. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.9. Os advogados que a CONTRATADA eventualmente desejar agregar aos serviços, objeto deste contrato, deverão ser aceitos pela CONTRATANTE e pagos pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;
- 4.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;
- 4.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 4.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;
- 4.7. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços na sede da CONTRATANTE ou em outras cidades e unidades da federação, distintas, assim como em despesas com cópias, digitalizações, custas processuais e outras despesas análogas, mediante a apresentação do respectivo recibo de pagamento.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.**

Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 155 Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

**CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 03 (três) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

**CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE.**

8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 15.930,00 (Quinze mil, novecentos e trinta reais), perfazendo o Valor Total de R\$ 191.160,00 (cento e noventa e um mil, cento e sessenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irrevogáveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

**CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Siqueira Mendes, 45 – Centro – Cep. 68.420-000 – Mocajuba - Pará - Brasil

sítio: [www.mocajuba.pa.gov.br](http://www.mocajuba.pa.gov.br) / e-mail: [gabprefmocajuba@gmail.com](mailto:gabprefmocajuba@gmail.com)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Exercício:** 2023

Unidade Orçamentária: 0110 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Função Programática: 04 122 0011 2.033 – Gestão da Sec. Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros pessoa física.

Fonte: 17490000 – outras vinculações de Transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora TIMOTEO BENASSULI CAMPOS, Departamento Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do(a) fiscal designado(a).

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 01 de Dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**  
**COSME MACEDO PEREIRA**  
**CONTRATANTE**

**LUIZA HELENA CÔRREA PEREIRA**  
CPF nº 712.437.472-34  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: